



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 23/GP

Unai, 6 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☒	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE AOS PLS 48 e 49/2010
EM	09 / 10 / 2010
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos ao Ofício n.º 16/Sacom, de 27 de setembro de 2010, para informar-lhe, tempestivamente, e em atenção à diligência levada a efeito por essa Comissão, que o PL 48/2010 sofreu alterações promovidas pelo substitutivo encaminhado por meio da Mensagem n.º 125, de 6 de outubro de 2010, e que o PL 49/2010 se encontra plenamente regular à luz das exigências encartadas na Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, conforme explicitado a seguir.
2. O substitutivo em tela modificou a modalidade de alienação do imóvel em questão de legitimação de posse para concessão gratuita de domínio, conforme está explicitado na Mensagem n.º 125, de 2010.
3. No que se refere ao PL 49/2010, é de ressaltar-se que o Senhor Abel de Souza Viana comprovou suficientemente sua posse no imóvel, conforme declaração firmada por testemunhas, dando conta de que o requerente e sua família residem no imóvel há mais de dez anos, o que é ratificado, aliás, por declaração do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – cujos expedientes se encontram postados no Processo Administrativo n.º 07287-051/2010 que integra o Processo Legislativo n.º 1.451/2010. Além disso, merecem destaque os elementos contidos no Boletim de Informação Cadastral – BIC – de responsabilidade desta Prefeitura que igualmente comprovam a posse do requerente no imóvel em tempo superior ao lapso temporal exigido pela lei.
4. Impende consignar, ainda, que a legitimação de posse constante do PL 49/2010 é gratuita, uma vez que ela se enquadra no disposto no inciso I do § 2º do artigo 13 da Lei n.º 1.466, de 1993, isso porque o valor da avaliação do imóvel – R\$ 21.150,00 – é inferior ao montante constante em tal dispositivo legal, posto que a cifra de 750 UFPU (Unidade Fiscal Padrão de Unai) representa atualmente o valor de R\$ 21.809,66, montante este apurado pela Secretaria Municipal da Fazenda mediante cálculo baseado na Lei n.º 2.302, de 24 de junho de 2005 e na Instrução Normativa/Sefaz n.º 1, de 7 de julho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR THIAGO MARTINS

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos
Câmara Municipal de Unai
Unai (MG)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



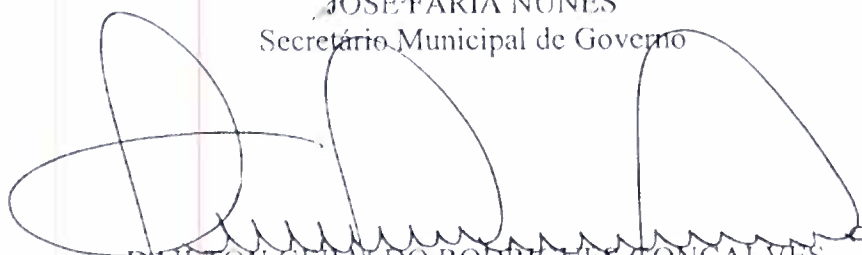
(Fls. 2 do Ofício n.º 23/GP, de 6/10/2010)

5. Convictos de termos atendido à solicitação encapada pelo Ofício n.º 16/Sacom, subscrevemos com protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


ANTÉRIO MANICA
Prefeito


JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000. Fone: (038) 3676-1203 - 3676-1505



INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEFAP Nº 1, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Estabelece as normas de cálculo de atualização monetária dos créditos tributários e fiscais do Município de Unaí, em conformidade com a Lei n.º 2.302, de 24 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 100, III, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a vigência da Lei n.º 2.302, de 24 de junho de 2005, e,

Considerando a necessidade de definir os processos e metodologias de cálculos de atualização monetária dos créditos tributários e fiscais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de cálculo de atualização monetária dos créditos tributários e fiscais do Município de Unaí, em conformidade com a Lei n.º 2.302, de 24 de junho de 2005, conforme as regras a seguir:

"METODOLOGIA DE CÁLCULO

A Lei n.º 2.302 de 24 de junho de 2005, estabelece como unidade fiscal o valor atualizado da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para o mês de fevereiro de 2005, qual seja, R\$ 1,5341. Além disso, em seu Art. 2º, § 1º, a referida lei estabelece que os todos os créditos tributários e fiscais do município que são calculados utilizando-se a UFIR sejam atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Assim sendo, o procedimento de atualização monetária consistirá em atualizar o valor de R\$1,5341 até a data de interesse. Neste sentido, deve-se observar os seguintes passos:

1) Identificação das datas base e fim da atualização monetária

Denominamos data fim aquela que marca o período de tempo até quando o valor será atualizado. Por sua vez, a data base é o período até o qual o valor monetário já está atualizado. A data base



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fone: (038) 3676-1203 –3676-1505



(Fls. 2 da Instrução Normativa Sefap n.º 1, de 7/7/2005)

será sempre fevereiro de 2005 para os tributos que forem calculados a partir do índice fiscal de R\$ 1,5341 estabelecido no Art. 2º, § 4º da Lei 2.302 de 24/06/2005.

Exemplo: Atualizar um determinado valor de fevereiro de 2005 até maio de 2005. A data base é fevereiro de 2005 e a data fim é maio de 2005.

É importante destacar que devido à defasagem existente na publicação dos índices de preços, considera-se que um valor está atualizado até o período mais recente quando se utiliza o último índice de preços divulgado. O IBGE, que apura o IPCA, faz a divulgação do índice de preços de um determinado mês até o oitavo dia útil do mês seguinte.

Exemplo: Se estivermos no dia 04 de julho de 2005 e desejarmos realizar a atualização monetária até o período mais recente, a data fim será maio de 2005 uma vez que o índice de junho, possivelmente não terá sido divulgado.

2) Associação do IPCA às datas base e fim

Após a identificação das datas base e fim, é preciso buscar os índices associados a estas datas. Este exercício pode ser feito consultando-se o sítio Ipeadata na Internet (www.ipeadata.gov.br). Na página inicial, é preciso marcar as opções "Dados Macroeconômicos" e "Índices Analíticos". Em seguida, selecionamos a opção "Preços", que disponibilizará a lista de todos os índices disponíveis. Os próximos passos serão selecionar a opção "IPCA geral", marcar o item "IPCA - geral - índice (dez. 1993 = 100)" e exportar o dados para uma planilha eletrônica.

Finalmente, basta identificar os índices de interesse.

Exemplo: Se a data fim é maio de 2005, o índice associado a ela é 2475,18. Caso a data base seja fevereiro de 2005, o índice associado a ela é 2427,07 (Ver tabela abaixo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (038) 3676-1203 -3676-1505



(Fls. 3 da Instrução Normativa Sefap n.º 1, de 7/7/2005)

Tabela do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

IPCA			
Período	Índice	Período	Índice
2000 01	1598,41	2002 10	1939,26
2000 02	1600,49	2002 11	1997,83
2000 03	1604,01	2002 12	2039,78
2000 04	1610,75	2003 01	2085,68
2000 05	1610,91	2003 02	2118,43
2000 06	1614,62	2003 03	2144,49
2000 07	1640,62	2003 04	2165,29
2000 08	1662,11	2003 05	2178,5
2000 09	1665,93	2003 06	2175,23
2000 10	1668,26	2003 07	2179,58
2000 11	1673,6	2003 08	2186,99
2000 12	1683,47	2003 09	2204,05
2001 01	1693,07	2003 10	2210,44
2001 02	1700,86	2003 11	2217,96
2001 03	1707,32	2003 12	2229,49
2001 04	1717,22	2004 01	2246,43
2001 05	1724,26	2004 02	2260,13
2001 06	1733,23	2004 03	2270,75
2001 07	1756,28	2004 04	2279,15
2001 08	1768,57	2004 05	2290,77
2001 09	1773,52	2004 06	2307,03
2001 10	1788,24	2004 07	2328,02
2001 11	1800,94	2004 08	2344,08
2001 12	1812,65	2004 09	2351,82
2002 01	1822,08	2004 10	2362,17
2002 02	1828,64	2004 11	2378,47
2002 03	1839,61	2004 12	2398,92
2002 04	1854,33	2005 01	2412,83
2002 05	1858,22	2005 02	2427,07
2002 06	1866,02	2005 03	2441,87
2002 07	1888,23	2005 04	2463,11
2002 08	1900,5	2005 05	2475,18
2002 09	1914,18	2005 06	n.d.

Fonte: Disponível em www.ipeadata.gov.br.
Acesso em 04 de julho de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (038) 3676-1203 –3676-1505



(Fls. 4 da Instrução Normativa Sefap n.º 1, de 7/7/2005)

3) Cálculo do Fator de Atualização Monetária – FAM

O Fator de Atualização Monetária é encontrado dividindo-se o IPCA associado à data fim pelo IPCA associado à data base.

Exemplo: O Fator de Atualização Monetária para o período compreendido entre fevereiro e maio de 2005 é equivalente à razão $2475,18/2427,07$, ou seja, $1,01982225481754$ (um valor em fevereiro de 2005 até maio de 2005).

Para dar maior precisão aos cálculos, o FAM será composto por todas as casas decimais existentes antes da segunda repetição de um valor nulo. Constituem exceções a esta regra, os casos em que as duas primeiras casas decimais são nulas.

4) Atualização de um valor monetário

Por fim, a atualização de um determinado valor monetário é realizada multiplicando-se o valor de interesse pelo fator de atualização monetária. Para o cálculo dos créditos tributários e fiscais do município é necessário reduzir a quatro casas decimais o valor da unidade fiscal de referência.

Exemplo: A atualização de R\$ 1,5341 de fevereiro a maio de 2005 é igual à $1,5341 \times 1,01982225481754$, ou seja, $1,56450932111559$. Reduzindo para quatro casas decimais, temos 1,5645.

Uma vez atualizado o valor fiscal de referência, o cálculo de um determinado crédito tributário ou fiscal do município observará a legislação existente. Estes créditos devem ser compostos por apenas duas casas decimais.

Exemplo: O Art. 89, inciso I, da Lei Complementar n.º 022/94 estabelece multa de 73,90 UFIR's. O valor desta multa atualizado até o dia 04 de junho de 2005 seria de $73,90 \times 1,5645$, ou seja, R\$ 115,61655. Reduzindo a duas casas decimais temos R\$ 115,62.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (038) 3676-1203 –3676-1505



(Fls. 5 da Instrução Normativa Sefap n.º 1, de 7/7/2005)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí – MG, 7 de julho de 2005; 61º da Instalação do Município.

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

1683,47
1,0641

índice base referente a dez. de 2000
2002 UFIR em dez. 2000

MÊS/ANO	índice do IPCA	Valor de referência (em R\$)
jan/02	1822,08	1,15171362
fev/02	1828,64	1,155860113
mar/02	1839,61	1,16279411
abr/02	1854,33	1,172098435
mai/02	1858,22	1,174557255
jun/02	1866,02	1,179487536
jul/02	1888,23	1,193526195
ago/02	1900,5	1,201281906
set/02	1914,18	1,20992886
out/02	1939,26	1,225781609
nov/02	1997,83	1,262802962
dez/02	2039,78	1,289319024

2003		
MÊS/ANO	índice do IPCA	Valor de referência (em R\$)
jan/03	2085,68	1,318331831
fev/03	2118,43	1,33903269
mar/03	2144,49	1,355504885
abr/03	2165,29	1,368652301
mai/03	2178,5	1,377002174
jun/03	2175,23	1,374935249
jul/03	2179,58	1,377684828
ago/03	2186,99	1,382368595
set/03	2204,05	1,393152004
out/03	2210,44	1,397191042
nov/03	2217,96	1,401944339
dez/03	2229,49	1,409232305

R\$ 5,00





2004		
MÊS/ANO	Índice do IPCA	Valor de referência (em R\$)
jan/04	2246,43	1.419939864
fev/04	2260,13	1.42859946
mar/04	2270,75	1.435312227
abr/04	2279,15	1.44062176
mai/04	2290,77	1.447966615
jun/04	2307,03	1.458244354
jul/04	2328,02	1.471511867
ago/04	2344,08	1.481663189
set/04	2351,82	1.486555544
out/04	2362,17	1.493097648
nov/04	2378,47	1.503400671
dez/04	2398,92	1.516326856
2005		

5,69

d6=

1683,47

d7=

1,0641

5,6892268 Variação anual



MÊS/ANO	Índice do IPCA	Valor de referência (em R\$)
jan/05	2412,83	1.52511919
fev/05	2427,07	1.534120113
mar/05	2441,87	1.543475005
abr/05	2463,11	1.556900539
mai/05	2475,18	1.564529833
jun/05	2474,68	1.564213789
jul/05	2480,87	1.56812641
ago/05	2485,09	1.570793818
set/05	2493,79	1.576292978
out/05	2512,49	1.58811301
nov/05	2526,31	1.596848456
dez/05	2535,4	1.60259413

2006		
MÊS/ANO	índice do IPCA	Valor de referência (em R\$)
jan/06	2550,36	1,612050156
fev/06	2560,82	1,618661789
mar/06	2571,83	1,62562107
abr/06	2577,23	1,629034342
mai/06	2579,81	1,630665127
jun/06	2574,39	1,627239214
jul/06	2579,28	1,630330121
ago/06	2580,57	1,631145513
set/06	2585,99	1,634571426
out/06	2594,52	1,639963131
nov/06	2602,56	1,645045113
dez/06	2615,1	1,652971487

3.14 Variação anual

Conforme Lei 2.302 de 24 de junho de 2005

2007		
MÊS/ANO	índice do IPCA	Valor de referência (em R\$)
jan/07	2.626,56	1,660215208
fev/07	2638,12	1,667522137
mar/07	2.647,88	1,673691309
abr/07	2654,5	1,677875727
mai/07	2661,93	1,682572136
jun/07	2669,38	1,687281186
jul/07	2.675,79	1,691332865
ago/07	2.688,37	1,699284524
set/07	2693,21	1,702343826
out/07	2.701,29	1,707451091
nov/07	2711,55	1,713936307
dez/07	2.731,62	1,726622299

Conforme Lei 2.302 de 24 de junho de 2005

0,44
0,37
0,25
0,28
0,28
0,24
0,47
0,18
0,30
0,38
0,74

4,455661351 variação anual



2008		
MÊS/ANO	índice do IPCA	Valor de referência (em R\$)
jan/08	2.746,37	1.735945587
fev/08	2.759,82	1.744447161
mar/08	2.773,08	1.752828638
abr/08	2788,33	1.76246797
mai/08	2810,36	1.776392853
jun/08	2.831,16	1.789540269
jul/08	2.846,16	1.799021578
ago/08	2.854,14	1.804065635
set/08	2.861,55	1.808749402
out/08	2.874,43	1.816890686
nov/08	2.884,78	1.823432789
dez/08	2.892,86	1.828540055

Conforme Lei 2.302 de 24 de junho de 2005

* Este seria o valor caso a UFMU ainda existisse

5,58 variação nos últimos 12 meses

5,902724391

2009		
MÊS/ANO	índice do IPCA	Valor de referência (em R\$)
jan/09	2.906,74	1.837315386
fev/09	2.922,73	1.847420502
mar/09	2.928,57	1.851111892
abr/09	2.942,63	1.859999039
mai/09	2.956,46	1.868740807
jun/09	2.967,10	1.875466216
jul/09	2.974,22	1.879966677
ago/09	2.978,68	1.882785787
set/09	2.985,83	1.887305211
out/09	2.994,19	1.89258946
nov/09	3.006,37	1.900288284
dez/09	3.017,59	1.907380303

* Este seria o valor caso a UFMU ainda existisse

Art. 89 inciso V
177,39 ufr's

Valor ref. atual x 1
1.9672 1046,88482




2010		
MÊS/ANO	Índice do IPCA	Valor de referência (em R\$)
jan/10	3.040,22	1.921684439
fev/10	3.063,93	1.936671228
mar/10	3.079,86	1.946740379
abr/10	3.097,42	1.957839832
mai/10	3.110,74	1.966259235
jun/10	3.110,74	1.966259235
jul/10	3.111,05	1.966455182
ago/10	3.112,29	1.96723897
set/10		0
out/10		0
nov/10		0
dez/10		0

Art. 89 inciso V
177,39 ufir's

Valor ref. atual x 1
1.9672 1046,88482

Conforme Lei 2.302 de 24 de junho de 2005



A LC nº 025 de 27/06/96 Extinguiu a UFMU e passou a utilizar a UFIR
Lei federal extinguiu a UFIR em 2000

UFMU	1996	2000	ATUAL	UFMU*
	14.7822	1.0641	1.9672	29.079544

